



Regulamento nº	22
Edição	02
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal - PPGCA
Resolução de Autorização	CONSU nº 31 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	ATA da Reunião Extraordinária do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (20.12.2023)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – PPGCA, nível Mestrado da Universidade Vila Velha, tem como objetivo geral a formação de profissionais para atuarem em Instituições de Ensino Superior (IES) ou em Institutos de Pesquisa na área de Saúde e Produção Animal. O Programa destina-se a Médicos Veterinários e a profissionais graduados em outras áreas Ciências da Saúde e da Terra, como Odontologistas, Médicos, Fisioterapeutas, Biomédicos, Biólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos, Engenheiros Agrônomos, Zootecnistas, Educadores Físicos, Enfermeiros e Nutricionistas, diplomados por Instituições Nacionais reconhecidas ou em Instituições Internacionais consideradas equivalentes.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA E DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Coordenação do Programa e Administração do PPGCA

Art. 2º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, será exercida por um Colegiado, constituída por:

I o coordenador, como seu presidente, indicado pelo Reitor, nos termos do Estatuto da Universidade Vila Velha;

II o coordenador deverá ser portador de título de doutor, docente permanente do programa, preferencialmente em regime de tempo integral, funcionário da UVV e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

III 4 (quatro) professores, eleitos por seus pares; credenciados do programa, portadores de título de doutor.

IV 1 (um) representante discente regularmente matriculado, eleito por seus pares.

V a indicação do Coordenador de cada Programa Stricto Sensu à Reitoria será feita pela PRPPGE a partir de lista tríplex elaborada pelo Colegiado do Programa.

a) em casos excepcionais, quando da criação de novo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, figurará como Coordenador pelo mandato inicial de 2 (dois) anos o docente responsável pela submissão da proposta à CAPES ou, em sua ausência, docente indicado dentro o núcleo permanente da proposta pela PRPPGE à Reitoria para assumir a função.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são pares os professores que formam o grupo de orientadores do Programa, e, no inciso III, todos os discentes matriculados no Programa.

Art. 3º A eleição de todos os representantes será realizada por seus pares e será convocada pelo Coordenador e pelo Colegiado do Programa e realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

I os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

II o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido;

III as representações docentes e discentes terão suplentes escolhidos do mesmo modo que demais membros;

IV as votações se farão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um. Em caso de empate entre os docentes, o voto do coordenador do Programa será critério de desempate. No caso de empate entre os discentes, será eleito o candidato mais antigo no programa, respeitando-se o prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo;

V perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;

VI caso um membro do Colegiado peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 2 (dois) anos; e;



VII no caso de vacância simultânea do Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, pelo membro permanente do Colegiado do PPGCA mais antigo na docência da Universidade Vila Velha que assumirá a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para período restante do mandato; e;

VIII casos omissos ficarão a cargo do Conselho Técnico de Pós-Graduação (CTPPGE).

Art. 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do Programa;

II sugerir a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso; definir as disciplinas obrigatórias e optativas para aprovação pelos órgãos competentes;

III sugerir o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

IV encaminhar ao Coordenador os ajustes ocorridos no currículo do programa;

V propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

VI sugerir a nomeação de professores orientadores e co-orientadores e suas substituições, observada a titulação exigida em lei;

VII apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;

VIII elaborar as normas internas para o Programa e delas dar publicidade a todos os discentes e professores do Programa;

IX sugerir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a todos os discentes e professores credenciados no programa;

X sugerir sistemáticas para admissão de novos discente, nomeando a Colegiado para o Processo Seletivo que irá selecionar candidatos qualificados para admissão no Programa;

XI sugerir critérios de descredenciamento e credenciamento dos professores do programa, em consonância com as normas institucionais vigentes;

XII analisar o desempenho acadêmico ou disciplinar dos discente e, indicando a comissão para o processo seletivo, que selecionará os candidatos qualificados para a admissão ao Programa;

XIII traçar metas de desempenho acadêmico de professores e discente;

XIV aprovar as comissões e assessorias propostas pela coordenação;

XV instaurar processos disciplinares aos discente;

XVI estabelecer normas para funcionamento de Seminário;

XVII homologar a indicação de candidatos a bolsas de estudo, indicados pela comissão de bolsas;

XVIII receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIX decidir os pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador;

XX criar e aprovar formulários e documentos para o funcionamento do Programa; e;

XXI atuar como órgão informativo e consultivo da PRPPGE e/ou de seu Conselho Técnico.

Art. 6º Compete ao Coordenador do programa:

I fazer a gestão acadêmica e administrativa;

II aprovar a constituição das Comissões Orientadoras;

III aprovar os Planos de Estudos dos discentes do Programa;

IV convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V encaminhar os processos e deliberações do Colegiado às autoridades competentes;

VI exercer a orientação pedagógica dos discentes que ingressam ao Programa;

VII organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos e submeter estas propostas ao Colegiado;



VIII promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

IX propor a criação de comissões e assessorias no programa;

X representar o programa em todas as instâncias;

XI aprovar os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação; e;

XIII designar um Colegiado de bolsas.

Art. 7ºA Secretaria do Programa Pós-Graduação em Ciência Animal constitui função de assessoramento e apoio acadêmico ao Colegiado e de comunicação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. A Secretaria terá as seguintes atribuições:

I organizar o cadastro dos discentes do Programa;

II organização e distribuição das pautas das disciplinas e registro;

III estabelecer a comunicação entre a coordenação do programa e a Divisão de Registro Acadêmico (DRA) quanto aos registros e resultados acadêmicos dos discente;

IV divulgar o horário das disciplinas a cada período;

V informar os docentes e discente do Programa quanto às decisões da Coordenação;

VI encaminhar os processos para exame pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação; e;

VII providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos necessários;

SEÇÃO II

Do Corpo Docente e Credenciamento de Docentes

Art. 8º O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* far-se-á ao professor do magistério superior da Universidade Vila Velha portador do título de Doutor, observado, além da regulamentação da CAPES.,

§ 1º Entende-se por atividade de Pós-Graduação o ensino, a pesquisa, a co-orientação e a orientação.

§ 2º Podem integrar o corpo docente do Programa *stricto sensu* em Ciência Animal docentes permanentes e colaboradores da Universidade Vila Velha -ES, de acordo com a regulamentação do MEC/CAPES que atendam ao disposto neste Regulamento e aos critérios constantes da norma em Anexo 02, ou em caráter excepcional, consideradas as



especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

§ 3º Os docentes permanentes deverão ter, exclusivamente, título de doutor e vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES.

Art. 9º O Colegiado, considerando os critérios estabelecidos no § 1º, Art. 08, indicará o credenciamento do docente solicitante à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

I em intervalos de, no máximo, 2 (dois) anos, o docente encaminhará ao Colegiado seu pedido de credenciamento como orientador do Programa. O Colegiado indicará, com base nos critérios estabelecidos no § 2º, Art. 08º, o credenciamento ou não, do docente solicitante, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

II caso um docente não seja credenciado como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento, desde que reste apenas prazo de 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

Art. 10. Professores que não são do magistério superior e técnicos da Universidade Vila Velha, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como co-orientadores e orientadores, desde que atendam aos critérios da área para perfil de professor permanente ou colaborador.

Art. 11. O credenciamento de professores/pesquisadores de outras instituições, desde que portador do título de doutor, far-se-á para co-orientador ou orientador de discentes específicos de mestrado.



Parágrafo único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Vila Velha não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo à PRPPGE, pela coordenação do PPGCA, após parecer do Colegiado do Programa, onde se dará a maior parte das atividades do docente, e apenas pelo coordenador do Programa. O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação e autorização de chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições. Caberá ao presidente do CTPPGE aprovar e autorizar o registro de professores orientadores e homologar o credenciamento de professores de outras instituições.

Art. 12. Para o credenciamento de docentes será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos científicos de validade comprovada em sua área de pesquisa.

Art. 13. A candidatura ao credenciamento poderá ser feita individualmente, indicada por docente permanente ou pelo coordenador do programa.

Parágrafo único. Do candidato ao credenciamento nos cursos de Mestrado será exigido:

- a) solicitar o credenciamento ao Colegiado do Programa por meio de uma carta de intenção;
- b) apresentar “*curriculum vitae*” atualizado na plataforma Lattes, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos; descrição de atividades em disciplinas e orientação de discente;
- c) apresentar uma carta de recomendação, elaborada por um docente permanente do programa, elucidando os benefícios do novo professor para linhas de pesquisas do grupo;
- d) o título de doutor, conferido por instituição credenciada pela CAPES, podendo ainda ser indispensável a apresentação de outros títulos que comprovem satisfatória especialização no campo de estudos a que se destina;
- e) termo de compromisso no qual se comprometa a prestar todas as informações para o preenchimento de relatórios.
- f) autorização do chefe imediato, no caso de pesquisador ou professor de outras instituições; e;



g) apresentar um discente interessado em ingressar como discente do programa.

Art. 14. A solicitação do credenciamento deverá ser encaminhada, na forma de processo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer da Colegiado, onde se dará a maior parte das atividades do técnico ou docente.

Art. 15. Caberá ao presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação homologar o processo e autorizar o registro de professores orientadores e, ao Conselho Técnico de Pós-Graduação, aprovar o credenciamento de professores de outras instituições:

I Os docentes permanentes deverão ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

d) e que, preferencialmente, mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando normativas da Capes.

II a critério do PPGCA, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 16. Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato

de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

Art. 17. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

§1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores só poderá ser incluída como produção do programa quando for relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida e com a participação de PPG.

Art. 18. São atribuições dos docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação *Ciência Animal* – nível de mestrado:

- a) ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- b) desenvolver projetos de pesquisa;
- c) orientar trabalhos de campo;
- d) promover e participar de seminários e simpósios;
- e) participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- f) orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- g) desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCA;
- h) encaminhar à Secretaria do PPGCA os planos de ensino, até o início do período letivo;
- i) encaminhar à Secretaria do PPGCA, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);
- j) solicitar à Coordenação do PPGCA providências necessárias para a realização adequada das aulas;
- k) propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discente; e;
- l) encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O docente recém credenciado orientará os discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/CAPES.

Art. 19. A permanência dos docentes no PPGCA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado anualmente.

Art. 20. Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGCA é exigido do docente:

a) currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

b) registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

c) atender aos índices de produção científica estabelecidos pelo Colegiado do PPGCA, que serão atualizados conforme exigências da Capes e metas do Programa;

d) ter concluído as orientações de dissertações sob sua responsabilidade dentro do PPGCA, nos últimos dois ou quatro anos respectivamente;

e) nos últimos dois anos ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGCA e da graduação, este último no caso do professor permanente efetivo.

f) ter orientado programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação, no caso do professor permanente efetivo;

g) entregar o relatório anual da coleta de dados no prazo estabelecido pela Coordenação; e;

h) ter cumprido as determinações do Colegiado do PPGCA e atender as solicitações da secretaria do programa durante o período em análise.

Parágrafo único. O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGCA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 20, para análise e julgamento do mérito do mesmo.

Art. 21. Após análise documental, o colegiado poderá:

a) aprovar a permanência do docente no programa, sendo o mesmo recredenciado por mais um ano;

b) proceder ao descredenciamento; e;

b) proceder ao recredenciamento.



Art. 22. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Art. 23. Na ocorrência do descredenciamento do docente como orientador, o Colegiado do PPGCA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, desde que reste apenas prazo de 3 (três) meses para a defesa de discente orientado.

CAPÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Créditos e Currículo

Art. 24. O currículo do programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 25. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo.

§ 1º Para a integralização dos estudos, a estrutura curricular do Mestrado do PPGCA prevê 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas optativas e obrigatórias.

§ 2º Para a conclusão do Mestrado será exigido do discente: a complementação dos 25 vinte e cinco créditos, a aprovação na defesa do projeto de dissertação e na defesa da dissertação. A defesa do projeto de dissertação deverá ser feita até o final do segundo semestre do curso em alguma disciplina obrigatória do PPGCA.

Art. 26. Os orientadores são responsáveis por indicar os créditos adicionais que os orientandos deverão adquirir para a sua formação acadêmica.

Art. 27. As propostas de criação, exclusão ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e as alterações ocorridas em disciplinas da grade curricular deverão ser aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CTPPGE).

Art. 28. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de pós-graduação stricto sensu

integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes às disciplinas que, a critério do Colegiado, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária.

Art. 29. O Colegiado do PPGCA poderá atribuir créditos a estudos não previstos na estrutura curricular, em valor não superior a 5 (cinco) créditos para o mestrado, que não poderão constar do cômputo da carga horária mínima do programa.

Seção II

Estágio em Docência

Art. 30. A prática da docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o discente de mestrado constrói, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

Parágrafo único. O estágio em docência é optativo para discente do mestrado, exceto os bolsistas da demanda social/CAPES e do CNPq. A critério do colegiado do programa poderá ser transformado em disciplina obrigatória para todos os mestrandos.

Art. 31. O orientador ao requerer a matrícula de seu orientando na disciplina Estágio em Docência prevista na grade curricular, deverá anexar o plano de trabalho/atividades didáticas, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 1º Caberá ao professor responsável pela disciplina de graduação acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio.

§ 2º É proibido aos discente do Estágio em Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, sem supervisão docente.

Seção III

Das Vagas



Art. 32. O número de vagas do PPGCA foi fixado em 15 (quinze) para Mestrado, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores orientadores disponíveis;
- b) programa de pesquisa dos docentes envolvidos; e;
- c) espaço físico e condições logísticas.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do programa.

§ 2º Decorrido o prazo inicial de três anos de implantação do programa, os professores orientadores, pertencentes ao quadro dos docentes permanentes, poderão ter até 8 (oito) orientandos abrangendo os dois níveis. Os demais professores poderão ter orientandos a critério do colegiado do programa.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Programa, cada professor orientador poderá aceitar até 2 (dois) discente além do previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Em caso de vagas remanescentes no período, poderá ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do programa.

Seção IV

Da Seleção e Admissão

Art. 33. Poderão se inscrever para a seleção no mestrado portador de diploma de curso superior de graduação ou graduação tecnológica e mestrado acadêmico ou profissional, respectivamente, nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências da Terra, e Ciências Biológicas e outras a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal.

§ 1º Não serão admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais, com a finalidade de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 34. A inscrição para seleção ao PPGCA será feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, instruído da documentação, formas e critérios de avaliação para a seleção.



§ 1º Os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGCA deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas e pardas, transexuais e transgêneras, indígenas ou outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade

Art. 35. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos estabelecidos em edital.

Art. 36. Para análise e avaliação dos candidatos, o Colegiado do programa constituirá uma Colegiado de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa. Se necessário a Colegiado poderá ser composta com um quarto membro externo ao Programa. O coordenador do programa será o presidente do processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo constará das seguintes fases:

a) para análise e avaliação dos candidatos ao ingresso no mestrado, o Colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros e 1 (um) suplente do quadro permanente de professores do programa.

§ 1º A seleção de mestrado será constituída:

a) fase 1 - prova escrita eliminatória de conhecimentos específicos na área de concentração do Programa;

b) fase 2 - análise de currículo classificatório

c) fase 3 – entrevista classificatória e;

e) fase 4 - prova escrita classificatória de proficiência em língua inglesa e prova escrita classificatória de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros;

§ 2º O aluno que não obtiver a nota mínima na prova de inglês deverá repeti-la em data especificada pelo Colegiado do Curso e, no mínimo, seis meses após o início do curso.

§ 3º Para todas as formas de avaliação será atribuída uma nota de 0 (zero) a dez (dez).



§ 4º Só passarão para a terceira e quarta fases os candidatos aprovados nas duas anteriores.

§ 5º A avaliação final de cada candidato, na entrevista, será feita pela média aritmética, calculada a partir das notas parciais de cada examinado.

§ 6º Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 7º Em caso de empate será observada a vantagem obtida, pela ordem, nas seguintes avaliações:

- a) Prova escrita de conhecimentos específicos nas áreas de concentração do Programa;
- b) Currículo;
- c) Entrevista.
- d) Proficiência em inglês ou português; e;

§ 8º Os candidatos habilitados serão relacionados em ordem decrescente de média final, sendo os 15 (quinze) primeiros considerados aprovados e os demais suplentes.

§ 9º Em caso de desistência de um candidato aprovado, este poderá ser substituído por um suplente, obedecendo a ordem de seleção, até o último dia previsto para a realização da matrícula.

§ 9º O Coordenador do PPGCA fará publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

§ 10º Os resultados do exame de seleção são irrecorríveis.

§ 11º A retirada de documentação da Secretaria do PPGCA é de inteira responsabilidade do candidato não selecionado. O prazo para tanto é de 60 dias após a divulgação do resultado no endereço eletrônico, findo o qual, a documentação será incinerada.

Art.37. Constituirão títulos preferenciais na análise do *curriculum vitae*:

- a) certificado de especialização, aperfeiçoamento ou equivalente para o mestrado e diploma de mestrado;
- b) publicação, em periódicos especializados, de trabalhos que revelem valor científico e originalidade, comprovados por fotocópias ou exemplares;
- c) históricos escolares de cursos de graduação e pós-graduação e/ou diploma;
- d) efetivo exercício de magistério superior;
- e) experiência em pesquisa científica;



- f) experiência profissional na área de concentração do programa; e;
- g) bolsas de estudo/pesquisa recebidas ou voluntariado em pesquisa.

Art. 38. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 39. Os testes de língua estrangeira e portuguesa serão elaborados e corrigidos por professores com formação nas respectivas áreas e pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Vila Velha.

§ 1º Compete ao Colegiado do programa sugerir a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao programa.

§ 2º Será permitido o uso de dicionário no teste de língua inglesa e portuguesa.

§ 3º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas PEC-PG ou de outros convênios serão avaliados de acordo com decisão do Colegiado.

Art. 40. No Edital do processo de seleção deverá constar uma listagem com o nome dos orientadores credenciados.

§ 1º Concluído o processo previsto, todos os discentes aprovados no PPGCA farão jus, sem exceção, a um orientador entre os docentes permanentes do PPGCA.

§ 2º A definição do orientador correspondente a cada discente aprovado no processo de seleção do PPGCA poderá ser feita através de comum acordo entre discente e orientador e aprovação pela coordenação, ou por indicação da coordenação do PPGCA.

§ 3º Serão destinadas 30% das vagas do edital, em igual proporção ao número de inscritos, a pessoas negras (pretas ou pardas) e/ou transexuais, transgêneros ou não-binárias; em nenhuma hipótese ocorrerá exame físico, médico, laboratorial ou genético para aferir às condições, sendo a avaliação feita por critérios fenotípico-antropológico e pela história de vida narrada pelo candidato.

Art. 41 Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação do laudo médico ao referido órgão.

Seção V

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 42. O candidato aprovado em processo de seleção deverá matricular-se nos prazos estipulados pela Coordenação do programa.

§ 1º Mediante a aprovação no Exame de Seleção a matrícula como discente regular do curso de Mestrado do PPGCA deverá ser feita através da apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão do curso de Graduação e outros documentos exigidos pelo Colegiado. Esta matrícula deverá ser homologada pela Coordenação. Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 2º Para a matrícula de discente portador de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa.

§ 3º A matrícula de discentes portadores de diploma de Mestre expedido no exterior deverá ser precedida de uma análise, por uma Colegiado indicada pelo Colegiado, da equivalência do curso com os do diploma definido no § 2º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em instituição credenciada pela CAPES ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o discente será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

Art. 43. O discente matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com ciência de seu orientador.

§ 1º O coordenador dará ciência via assinatura apenas na matrícula inicial sendo a re-matrícula com a ciência apenas do orientador.



§ 2º Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do discente, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela conferida.

§ 3º Disciplinas de pós-graduação cursadas como discente regular em outros cursos *stricto sensu* da UVV poderão ser automaticamente reconhecidas para integralização dos estudos de Mestrado, a critério do Colegiado.

§ 4º Matrícula como discente regular em disciplinas de pós-graduação de outros cursos *stricto sensu* da UVV será realizada via formulário de matrícula convencional do Programa em que fará a disciplina com a ciência do orientador.

Art. 44. O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua renovação de matrícula, com ciência de seu orientador.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente no desligamento do discente, por ato do Coordenador, por ser considerado desistente do curso.

Art. 45. O discente poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Caberá ao Coordenador e/ou ao Colegiado do programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

Art. 46. O discente poderá requerer um afastamento do curso por meio de pedido escrito de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação do Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O discente terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplina necessários à integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não implicará na interrupção contagem do tempo de titulação previsto.

§ 3º O trancamento terá validade por 6 (seis) meses para os mestrandos e doutorandos.

§ 4º O discente com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no programa. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 43, de até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento

Art.47. Desde que existam vagas poderão ser aceitas as matrículas de discente especiais, em até duas disciplinas do programa, oriundos de outra pós-graduação *stricto sensu*, credenciada pelo MEC/CAPEES, e discente especiais não vinculados a programa de pós-graduação, desde que tenham concluído o curso de graduação plena, a critério do Colegiado do PPGCA e após análise da solicitação feita pelo interessado.

§ 1º Os discentes mencionados no *caput* deste artigo serão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, e farão jus ao certificado de aprovação na disciplina ou disciplinas, do qual constará, necessariamente, a condição em que foi cursada, o número de créditos obtidos, o período e a nota de aprovação.

§ 2º Em vista das características e objetivos do mestrado, serão cobradas taxas de seleção, inscrição e custeio mensal.

Art.48. Será considerado discente especial, o discente que não pertence aos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UVV.

§ 1º Para inscrição como discente especial nas disciplinas do PPGCA, o discente deverá apresentar os documentos solicitados pela Divisão de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 49. Para passar à condição de discente regular, o discente especial deverá submeter-se às mesmas exigências a que estão sujeitos os candidatos a discente regular.

Art. 50. A eventual passagem da condição de discente especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, só poderá ser feita depois de análise e consentimento do Colegiado do Programa e mediante processo seletivo.

§ 1º Os créditos assim obtidos poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de mestre, desde que o discente seja admitido no PPGCA, no prazo máximo de dois anos, após a conclusão da disciplina.

§ 2º O período em que o discente, não vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu*, estiver matriculado como discente especial no PPGCA, não constará no cômputo do prazo de integralização do programa.

Seção VI

Do Professor Orientador e do Plano De Estudo

Art. 51. O discente terá a supervisão de um professor orientador e subsidiariamente pelos co-orientadores, durante toda sua permanência no PPGCA.

§ 1º O nome do co-orientador deve ser indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado por meio de ofício, acompanhado do currículo Lattes do co-orientador e ciência do orientando. A atividade de co-orientação será reconhecida pelo Colegiado, desde que justificada a necessidade do mesmo para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º O orientador do discente será indicado pelo Colegiado do Programa, observadas as disposições do Regulamento do Programa ou Edital de Seleção.

Art. 52. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

- a) produção intelectual dos docentes permanentes;
- b) o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;
- c) equilíbrio de orientação entre os diversos docentes do programa; e;
- d) demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

Art. 53. Compete aos professores orientadores

a) supervisionar o discente na organização do seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

b) determinar ao discente, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

c) orientar o discente na elaboração dos relatórios semestrais;

d) orientar o discente no projeto de dissertação;

e) orientar o discente na elaboração da dissertação;

f) promover a integração do discente em projeto de pesquisa no programa;

g) recomendar ao Colegiado o desligamento do discente quando justificado por insuficiências de produção;

h) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

i) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula; e;

j) garantir a submissão dos resultados da dissertação para a publicação segundo as regras do Programa e;

l) VIII presidir a Banca de Defesa de Projeto, de Dissertação ou Tese ou de Exame de Qualificação.

Art. 54. O Colegiado definirá uma Colegiado de Acompanhamento que irá auxiliar na avaliação dos trabalhos desenvolvidos junto ao programa, cujos membros poderão ser substituídos, em havendo interesse de uma das partes e ouvido o Colegiado do programa.

§ 1º Para cada turma de mestrado será criada uma Colegiado de Acompanhamento, responsável pela avaliação dos Planos de Estudo.

Art. 55. O discente de mestrado e seu orientador deverão elaborar, conjuntamente, um Plano de Estudo em formulário próprio disponível na *homepage* do Pró Reitoria de Pós-Graduação da UVV.

§ 1º O Plano de Estudo deverá ser entregue, na secretaria do programa, até o final do primeiro semestre letivo do PPGCA, obedecendo a data limite estabelecida pelo coordenador e divulgada para os discentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas fora da Universidade Vila Velha, após transferidas, serão classificadas como equivalentes às disciplinas optativas do Programa a que está vinculado o discente, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 56. O Plano de Estudo deverá relacionar as atividades necessárias para integralização do Curso de Mestrado, no caso:

- a) esboço do projeto de dissertação;
- b) número de créditos necessários;
- c) previsão das disciplinas a serem cursadas; e;
- d) cronograma de atividades (relatórios, prática de docência, seminários, defesa de projeto e defesa da dissertação).

§ 1º A falta de Plano de Estudo, aprovado em Colegiado, será impedimento ao discente para matricular-se no seu segundo semestre letivo.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser alterado mediante solicitação do Orientador em concordância com o discente, ou mediante recomendação da Colegiado de Avaliação.

§ 3º O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

Art. 57. O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido, integralmente, seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do curso.



Seção VII

Do Aproveitamento e Transferências De Créditos

Art. 58. A avaliação do desempenho do discente será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará, também, em conta a participação e o interesse demonstrados pelo discente, que receberá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º Será considerada compatível a disciplina obrigatória ou optativa que contém o mesmo número de créditos e no mínimo 75% da carga horária da disciplina do programa

§ 2º Para as disciplinas obrigatórias deverá haver equivalência mínima de 75% do conteúdo.

§ 3º Para as disciplinas optativas deverá haver recomendação expressa do orientador.

§ 4º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado em Calendário Acadêmico Institucional, para inserir as notas obtidas pelos discentes no sistema acadêmico, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 6º Todos os conceitos e notas obtidas pelo discente deverão constar do histórico escolar.

§ 7º O discente poderá requerer revisão de prova no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 59. O discente reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§1º O limite para esta opção, no *caput* deste artigo, será de 2 (duas) disciplinas obrigatórias. Permanecendo a reprovação em qualquer das disciplinas, o discente será desligado do programa.

§2º O discente poderá ficar reprovado, por falta ou por nota, em até uma disciplina optativa. Se este limite for ultrapassado o discente será desligado do PPGCA.

Art. 60. O prazo máximo regulamentar de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da dissertação.



§ 1º Os prazos no mestrado poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado do programa, à vista da justificativa apresentada pelo discente e encaminhada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º Os discentes especiais, terão seu tempo contado de acordo com o Art. 48º deste regulamento.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará na recomendação de desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 61. Os desligamentos de discentes serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo CTPPGE, mediante recomendação do Colegiado dos Programas, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 3º Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu Histórico Escolar.

Seção VIII

Da Defesa Do Projeto De Dissertação e Da Banca Examinadora

Art. 62. O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo discente, será submetido à apreciação do Coordenador do Programa, até o final do primeiro período letivo cursado pelo discente na Universidade.

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado impede o discente de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do orientador.

§ 3º O Colegiado de Avaliação será composta por 3 (três) docentes permanentes do PPGCA.

§ 4º A critério do orientador e com aprovação da coordenação do PPGCA, um dos membros do Colegiado de Avaliação poderá ser externo ao PPGCA, podendo ser docente da UVV ou de outra Instituição de Ensino Superior, desde que seja portador do título de doutor.

§ 5º O Plano de Estudos deverá conter a indicação do título do projeto de pesquisa do discente, bem como seu registro perante a Coordenação de Pesquisa, que deverá ocorrer de acordo com Regulamento do Programa.

§ 6º O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do Programa.

Art. 63. O Projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser entregue, na secretaria do programa, 30 (trinta) dias antes do prazo máximo para defesa do projeto de dissertação estabelecido no Art. 24.

§ 1º Os projetos deverão especificar o título, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia, o cronograma e a viabilidade técnica e financeira.

§ 2º A defesa do Projeto de Dissertação deverá ser solicitada, na secretaria do programa, até o final do segundo semestre do curso para o mestrado.

Art. 64. A defesa do Projeto de Dissertação será feita de sua apresentação a uma banca, regularmente constituída, em sessão pública e seguida de arguição.

Art. 65. A Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares para defesa de projeto, será constituída de portadores do título de doutor.

§ 1º A sessão pública de defesa do projeto consistirá na apresentação do mesmo, pelo candidato, em 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos, seguida pela arguição dos membros da banca, por um período de até 30 (trinta) minutos cada.

§ 2º O tempo de arguição por cada membro da banca poderá ser estendido a critério o orientador.

§ 3º A ata da sessão pública da defesa do projeto será sem menção à nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado; e;
- b) Reprovado

§ 5º Em caso de reprovação na defesa do Projeto de Dissertação o candidato deverá repeti-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Persistindo a reprovação, o processo será encaminhado ao Colegiado para análise de possível desligamento.

Seção IX

Da Defesa da Dissertação

Art. 66. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido:



- a) todas as exigências estabelecidas neste Regulamento Geral;
- b) com o registro projeto de pesquisa devidamente aprovado perante a Coordenação de Pesquisa, nos termos deste Regulamento Geral;
- c) todas as disciplinas exigidas pelo seu plano de estudos, e esteja matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa.
- d) as exigências de publicação de resultados de pesquisa no PPG.
- e) com as obrigações financeiras perante a UVV.
- f) obtido a quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas para mestrado de acordo com o previsto no Art. 25;
- g) ser aprovado na defesa do projeto de dissertação para mestrandos;
- g) comprovar minimamente a autoria e ou coautoria de um artigo ao longo do mestrado, Qualis B1 ou superior, para mestrandos com concordância do orientador.

Parágrafo único. Mediante justificativa, poderá ser concedido dilação de prazo de até mais 3 (três) meses, com a aprovação do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 67. Em caso de artigo com co-autoria, a produção contará apenas para um dos autores, sendo considerada a ordem em que aparecem na autoria do artigo, salvo indicação diferente do orientador;

Art. 68. Concluída a dissertação e, com autorização do professor orientador, o discente requererá à coordenação do programa, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e uma vez designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 1º O orientador poderá sugerir à Coordenação os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada à Coordenação juntamente com o requerimento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Junto com o requerimento deverá ser entregue uma cópia da dissertação a ser defendida, para avaliação do Colegiado do PPGCA.

§ 3º Após a avaliação e aprovação da Coordenação, o candidato e seu orientador deverão entregar, a cada membro da banca examinadora, um exemplar completo da dissertação impresso e encadernado.



Art. 69. A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo orientador e aprovado pelo Coordenador e/ou Colegiado, até 30 dias antes do prazo máximo de defesa da dissertação, sob pena de desligamento.

§ 1º A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (40-50 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 60 minutos por examinador.

§ 2º A dissertação poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério do orientador ou da Comissão Orientadora, observados o Regulamento do programa e as normas da Capes.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato, do orientador ou Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 4º A dissertação, sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 5º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Vila Velha ES.

Art. 70. A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do programa, um CD contendo a versão final da dissertação em arquivo PDF, juntamente com os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação das correções feitas pelo discente e determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 2º A versão corrigida da dissertação poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora, caso exigido, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3º O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva da dissertação, apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 4º Será exigido, um exemplar final revisado e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca e formatado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 5º O formato dos trabalhos finais dos cursos de mestrado poderão assumir formato diverso de dissertação, desde que haja previsão no regulamento do Programa, observada a recomendação da respectiva área de avaliação da Capes.

Art. 71. A banca examinadora da defesa de dissertação será composta:

I por, no mínimo, 3 (três) examinadores e 2 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor ou livre docente;

II a banca de defesa será composta de, no mínimo, um membro externo à UVV para mestrado;

III os membros externos da banca, portadores do título de doutor, deverão estar vinculados à Instituição de Ensino ou Pesquisa tendo perfil compatível de produção intelectual com o *Stricto sensu* e na área de pesquisa do discente, sendo preferencialmente credenciados a um PPG, sem que nenhum deles pertença à Comissão Orientadora do discente;

IV os docentes aposentados pela Universidade Vila Velha não poderão ser considerados externo ao PPGCA, para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

V o orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição, em situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado do PPGCA, pelo co-orientador ou por outro docente permanente do PPGCA indicado pelo Colegiado para esta finalidade;

VI o co-orientador de discente não poderão fazer parte da mesma banca de apresentação da dissertação do mesmo;

VII designada a banca, a defesa pública da dissertação deve se realizar após um período mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca, ao suplente e ao discente a data, a hora e o local da defesa; e;

VIII a arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 72. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação em análise.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado.



§ 2º Em caso de rejeição da dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 58 deste regulamento.

§ 3º Os examinadores avaliarão a dissertação considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, ou não aprovação, do trabalho de conclusão do discente.

§ 4º A ata da sessão pública da defesa de dissertação será sem menção a nota ou conceito e indicará as seguintes condições:

- a) Aprovado; e;
- b) Reprovado.

§ 5º A participação do orientador e presidente da banca na deliberação da mesma quanto à aprovação ou não do candidato é facultativa.

Seção XI

Da Concessão de Bolsas e Manutenção de Bolsa pelo Discente

Art. 73. Para concessão de bolsa ou benefícios de pesquisa a alunos do Programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 03, ou em editais próprios. A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGCA, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade

Art. 74. A reprovação por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa de acordo com as normas das agências financiadoras.

Art. 75. O discente bolsista deverá, a critério do orientador e com anuência da Coordenação, cumprir, além das exigências próprias do curso, uma quantidade de horas em

atividades pertinentes à sua formação independente da modalidade de bolsa de estudo adquirida.

Art. 76. O orientador poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da bolsa à Colegiado de bolsas do programa. Para tanto deverá protocolar o pedido com as justificativas cabíveis.

Seção XII

Dos Recursos Financeiros

Art. 77. A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado ou por Colegiado por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica ou laboratorial.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo coordenador.

Art. 78. Ao coordenador caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 79. As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados serão definidos pelo Colegiado, ou pelo Colegiado a que se refere o Art. 66, que dará ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

CAPITULO IV

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS

Art. 80. Será outorgado o título de Mestre em Ciência Animal.

Art. 81. Para obtenção do grau de mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

a) obtenção do número mínimo de créditos, distribuídos de acordo com o Art. 23, parágrafo 1º deste regulamento;

b) aprovação na defesa do projeto de dissertação em disciplina obrigatória do programa.

c) aprovação de sua dissertação e entrega da versão definitiva após a defesa, em formato PDF e impresso, de acordo com os Art. 67 do presente regulamento em versão final à Secretaria do Programa;

d) atender às exigências do Programa de publicação dos resultados finais da Dissertação ou trabalho final;

e) entrega à Coordenação do Programa de comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico à periódico indexado qualificação QUALIS B2 ou superior; e;

f) é vedada a apresentação de exemplares finais de dissertação em língua estrangeira.

Art. 82. O Colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado para conferir certificado de especialização ao discente, desde que cumpridas as exigências legais previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação e na Norma da Pós-graduação *lato sensu*, ambos da Universidade Vila Velha.

Art. 83. Para a expedição de diploma de mestre, após cumpridas as exigências regimentais, o discente deverá apresentar todos os documentos previstos nas normas gerais da Universidade Vila Velha.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 84. O Coordenador deverá manter atualizadas junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

Art. 85. O Coordenador e o Colegiado do Programa poderão aplicar advertências disciplinares nos discente e se acumulado o número de três advertências o advertido poderá ser desligado do Programa.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO



Art. 86. O PPGCA oferecerá, na forma do Regimento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a possibilidade de estágio de pós-doutoramento a candidatos interessados que procurem o Programa ou que se submetam a edital interno ou externo para tal fim.

Art. 87. O Acompanhamento do estágio de pós-doutoramento observará:

I a produção de Relatórios Técnico-científicos;

II a participação em Seminários de Avaliação e Acompanhamento;

IV a contribuição para o crescimento da linha de pesquisa do PPGCA assim como do grupo de pesquisa ao qual estará vinculado o pós-doutorando;

V o Envolvimento em atividades do PPGCA e da Graduação; e;

VI a publicação em parceria com o supervisor ou com os professores do PPGCA de artigos em revistas da área de Medicina Veterinária classificadas no Qualis, preferencialmente, entre os extratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4, ou em publicações correlatas; e;

§ 1º O pós-doutorando deverá apresentar relatórios técnico-científicos parciais referentes às atividades desenvolvidas no período a cada 12 meses, por meio de formulário específico.

§ 2º Ao final do prazo, o outorgado deverá encaminhar relatório final, em cópia impressa, devidamente assinada pelo bolsista e pelo supervisor, com todos os resultados obtidos durante o período da bolsa, até 30 (trinta) dias após a vigência da bolsa.

§ 3º A não apresentação dos relatórios técnicos nos prazos estabelecidos acarretará suspensão do pagamento das mensalidades da bolsa assim como nos repasses das parcelas de recursos do projeto. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

§ 4º Toda a produção intelectual do pós-doutorando durante sua permanência no Programa, deverá fazer referência à sua filiação ao PPGCA-UVV e ao apoio recebido da respectiva agência financiadora externa, quando for o caso.



DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. O primeiro mandato da Coordenação e a composição inicial do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal – nível de Mestrado será designado pela Reitoria da Universidade Vila Velha.

Art. 89. Das decisões do Colegiado do programa caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 90. Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 91. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.



ANEXO 01 – GRADE CURRICULAR DO PPGCA

DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CREDITOS	CH
Metodologia Científica e Seminários	2	30
Bioestatística	3	45
DISCIPLINAS OPTATIVAS		
Anatomia Aplicada à Cirurgia	2	30
Fisiologia Comparada dos Vertebrados	2	30
Hematologia Clínica, Bioquímica e Análise Laboratorial dos Líquidos Cavitários	2	30
Terapias Alternativas para Animais Domésticos e Selvagens	2	30
Afeções Osteoarticulares em Animais Domésticos	3	45
Fisiopatologia das Doenças Clínico-Cirúrgicas de Sistema Digestório de Animais Domésticos	2	30
Tópicos Avançados em Anestesiologia veterinária - módulo 1	2	30
Clínica e Cirurgia de Animais de Pequeno Porte	2	30
Anatomia Comparada e Fisiologia dos Animais Selvagens	2	30
Conservação da Vida Selvagem	2	30
Manejo e Saúde de Animais Selvagens	2	30
Tópicos Especiais em Nutrição e Alimentação Animal	2	30
Clínica de Animais de Grande Porte	2	30
Técnicas Cirúrgicas em Bovinos e Equinos	2	30
Atualidades em Oftalmologia Veterinária	2	30
Oncologia Veterinária Baseada em Evidências	2	30
Metodologia do Ensino Superior	2	30
Orientação e Produção científica	2	30
Fisiologia e Biotecnologia da Reprodução de Fêmeas Caninas	2	30
Empreendedorismo e Inovação	2	30
Métodos Diagnósticos para Pesquisa em Ciência Animal	2	30
Técnicas de Biologia Molecular Aplicada à Medicina Veterinária	2	30



DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CREDITOS	CH
Zoonoses na Saúde pública	3	45
Virologia Animal	2	30
Higiene e Qualidade de Produtos de Origem Animal	2	30
Imaginologia Aplicada a Medicina Veterinária	2	30
Ecologia, Conservação e Saúde única	2	30
Microbiologia de alimentos	2	30
Uso Ético de Animais em Pesquisa	2	30
Tópicos Avançados em Anestesiologia Veterinária - módulo II	2	30
Inovação Tecnológica e Gestão	2	30
Tecnologia, Qualidade, Higiene e Inspeção de Leite e Derivados	2	30
Resíduos Químicos em Produtos de Origem Animal	2	30
Saúde Única: Zoonoses e o Meio Ambiente	2	30
Manejo e Gestão Sanitária das Parasitoses dos Animais Domésticos	2	30
Contracepção em Cães e Gatos: Novos Paradigmas	2	30
Fisiologia do Macho, Andrologia e Biotecnologias do Sêmen Canino	2	30
Saúde Única: Bases da Oncologia Veterinária de Cães e Gatos	2	30
Oncologia Veterinária Aplicada	2	30
Artificial Intelligence and Bioinformatics Applied to Scientific Research	2	30
Citometria de Fluxo Aplicada na Pesquisa em Ciência Animal	2	30
Emergência Global de Resíduos de Antibióticos	3	45
Pesquisa para Dissertação/Tese	-	
Defesa de Projeto	-	
Defesa de Dissertação 270 h	18	



ANEXO 02 - NORMA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento e recredenciamento docente refere-se ao estabelecimento de regras e parâmetro para ingresso e permanência de docentes do ensino superior e pesquisadores portadores do título de doutor na docência do PPGCA, observando os seguintes princípios:

I - O desempenho acadêmico e o mérito da produção científica;

II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

II - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º O credenciamento e recredenciamento docente no PPGCA será regido, no que couber, pelos seguintes documentos:

I - Portaria CAPES n. 81/2016

II - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;

III - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

IV - Documento de avaliação CPA

V - Regimento do PPGCA;

VI - Normas das agências de fomento concedentes; e

VII - Edital de Seleção Docente.

Parágrafo único. A regência das atividades atinente a esta norma será realizada pela Comissão de Produtividade e Avaliação do PPGCA, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros do Corpo Docente Permanente do Programa, sendo 1 (um) necessariamente pertencente ao Colegiado, ressalvada à comissão a convocação de outros docentes, membros externos ao Programa e à UVV, técnicos e discentes para a realização de seus trabalhos.

Art. 3º O credenciamento de docentes ao PPGCA pode ocorrer na forma de:

I - Docentes permanentes, pesquisador com título de doutor preferencialmente na área de Medicina Veterinária, membro do núcleo estruturante do Programa;

II - Docentes Visitantes, pesquisador com título de doutor em quaisquer áreas do conhecimento, vinculado a outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, e por se encontrarem à disposição da Universidade Vila Velha-ES, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Docentes colaboradores, pesquisador com título de doutor em qualquer área do conhecimento que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Universidade.



CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO INICIAL DE DOCENTES

Art. 4º Poderá se submeter ao credenciamento como docente permanente do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado na área de Medicina Veterinária por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - proponha um projeto de pesquisa sob sua coordenação, para ser vinculado ao PPGCA; e

IV - atenda, no mínimo, aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4, além dos demais requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. O portador do título de doutor de outras áreas do conhecimento, desde que demonstre afinidade de pesquisa e trajetória acadêmica com as ciências agrárias, poderá pleitear o credenciamento como Docente Permanente do PPGCA, desde que respeitados os percentuais mínimos de credenciamento desta modalidade estabelecidos pela área de Medicina Veterinária da Capes.

Art. 5º Poderá se submeter ao credenciamento como docente visitante do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira;



II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA; e

III - desempenhe sua função a partir de acordo formal entre Instituições, ou na execução de projeto de fomento para esse fim.

Art. 6º Poderá se submeter ao credenciamento inicial a docente colaborador do PPGCA, o portador do título de doutor que:

I - seja titulado em qualquer área do conhecimento, por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou tenha seu título conferido por Instituição estrangeira, desde que reconhecido no Brasil;

II - tenha trajetória e produção acadêmica compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - esteja vinculado a projeto, grupo de pesquisa ou ao núcleo do PPGCA; e

IV - atenda parcialmente aos requisitos de produção docente previstos na última avaliação da Capes, compatível com programas nota 4.

Art. 7º O credenciamento inicial ao PPGCA, em quaisquer das modalidades previstas neste capítulo, poderá se dar por progressão interna nos quadros docentes da Universidade Vila Velha, respeitados os requisitos do artigo anterior, ou por convite da Reitoria, de quaisquer Pró-Reitorias, da Coordenação do PPGCA, ou por iniciativa do próprio interessado.

Parágrafo único. O docente dos quadros internos da UVV poderá, antes do início de cada semestre letivo, requerer à sua chefia imediata o encaminhamento de memorial acadêmico ao Colegiado do PPGCA, comprovando o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos anteriores, para análise de seu credenciamento.

Art. 8º Não sendo possível o credenciamento institucional de docentes permanentes ao PPGCA, será publicado Edital de Seleção Docente, visando o preenchimento de vaga específica, indicando:

I - a linha de pesquisa a qual se vinculará o docente;

II - o perfil de titulação esperado;

III - os critérios específicos de produção acadêmica e sua pontuação no processo avaliativo; e

IV - as condições de credenciamento inicial ao PPGCA.

§ 1º Os editais de seleção docente para composição do núcleo estruturante do PPGCA deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas ou grupos vulnerabilizados, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Art. 9º O credenciamento inicial no PPGCA será de:

I - 2 (dois) anos para o Docente Permanente;

II - 1 (um) ano para o Docente Colaborador; e

III - o período previsto no acordo de cooperação ou na concessão de fomento para o Docente Visitante.

Parágrafo único. O credenciamento inicial ao PPGCA habilita o docente a orientar, exclusivamente, alunos de mestrado até que a primeira orientação esteja concluída.



CAPÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10º O recredenciamento de docentes permanentes do PPGCA ocorrerá em ciclos regulares, conforme calendário estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, observando os prazos de:

I - 2 (dois) anos para docentes em credenciamento inicial; e

II - 4 (quatro) anos para os demais docentes permanentes.

Art. 11º O recredenciamento como docente permanente no PPGCA se dará mediante à comprovação de:

I - publicação de, em média, 1 (um) artigo científico por ano em revista qualificada no extrato A+ do Qualis Capes, ou critério equivalente estabelecido pela área de Medicina Veterinária;

II - orientação com defesa de, em média, 1 (um) discente a cada 2 (dois) anos;

III - ter ministrado 1 (uma) disciplina a cada ano no PPGCA;

IV - publicação de 1 (um) produto bibliográfico ou técnico com discente ou egresso por ano;

V - derivação de, em média, 1 (um) produto bibliográfico ou técnico da dissertação ou tese, por orientando egresso no período de avaliação;

VI - percepção de recurso de fomento à pesquisa ou extensão;

VII - estabelecimento de atividade de pesquisa, extensão ou quaisquer outras formas de colaboração internacional; e

VIII - no mínimo 1 (um) produto técnico de grande relevância ou impacto junto a órgão público, organização da sociedade civil, instituição da educação básica ou fomento à extensão.

§ 1º Será considerado reconhecido o docente permanente que atenda a, no mínimo, 5 (cinco) critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º No caso de não atendimento da regra do parágrafo anterior, o docente deverá elaborar carta-justificativa ao Colegiado do PPGCA, relatando as causas da insuficiência nos pontos não atingidos e propondo a sua correção.

§ 3º O colegiado do PPGCA avaliará a justificativa apresentada pelo docente, em face das regras e métricas de avaliação da CAPES para o quadriênio vigente compatível com nota 4, e recomendará à PRPPGE o reconhecimento do docente como permanente, como colaborador ou seu desligamento do Programa.

§ 4º Não será submetida ao processo de reconhecimento a docente no gozo de licença-maternidade naquele período de avaliação, bem como o docente que, na forma da lei, goze de tratamento paritário.

Art. 12º O reconhecimento como docente visitante observará o previsto nos acordos de cooperação ou no termo de concessão do fomento próprio para esse fim.

Art. 13º O reconhecimento como docente colaborador, para o período de 2 (dois) anos, se dará:

I - para o docente colaborador que assim o solicitar;

II - para o docente permanente que não tenha atingido, de forma justificada, a produção mínima prevista no § 1º. do art. 11.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º Casos omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 15º Das decisões relativas a esta norma caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 16º Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 17º Todas as disposições em contrário ficam revogadas

ANEXO 03 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA ANIMAL

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Vila Velha (UVV/ES), no uso de suas atribuições previstas no Regulamento Geral da Instituição, no Regimento Geral de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e no Regulamento do PPGCA, estabelece as normas para concessão de bolsas/benefícios de pesquisa de mestrado da quota institucional.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do *stricto sensu* fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGCA, observando os seguintes princípios:

I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;

II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social;

e

III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º A concessão de bolsas pelo PPGCA será regida pelos seguintes documentos:



- I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;
- II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;
- III - Regimento do PPGCA;
- IV - Normas das agências de fomento concedentes; e
- V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGCA somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGCA e às regras de concessão.

Art. 4º O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGCA, que será composta por:

- I - Coordenador do Programa;
- II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e
- III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGCA, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.



CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Não ter sanção disciplinar;

III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e

IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitida a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

I - Seja permitido pelas agências de fomento;

II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;

III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGCA



ou chefes de famílias monoparentais.

Art. 7º A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGCA.

§1º O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

- a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e
- b) Tenham menor renda familiar *per capita*.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGCA ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGCA, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGCA e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;

III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGCA, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência I

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGCA, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGCA; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 10 Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:



I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGCA ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGCA, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGCA, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGCA.

Art. 12 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGCA e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13 Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGCA.

Art. 12 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGCA.